

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º LUCIANO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4559393 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.416.391-96, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria nº 017/2021 de 01 de Janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/PMSA/SRP, QUE VERSA SOBRE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP2, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-PMSA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, PARA EXAME E EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº2022/204

Assunto: 1º Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato Nº2022/204

Confrontando o expediente com a legislação pertinente, embora se tratando propriamente de Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro do Contrato e não de Renovação de Contrato. Concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende aos requisitos da Lei 8.666/93, sem quaisquer impedimentos ao alcance de sua permissão.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta CONTROLADORIA se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, conforme autoriza lei maior retro citada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas

à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 06 de Junho de 2022

Responsável pelo Controle Interno: _____



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000